

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.
Goiás-GO, 17/05/2022

Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aguiar
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DECRETO Nº 347, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Constitui, no âmbito da Administração Municipal, o Núcleo Gestor do Processo de Consulta para a Revisão do Plano Diretor do Município de Goiás, designa seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 182, *caput* e seu §1º: “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, denominada Estatuto da Cidade, especialmente, o disposto nos seus artigos 39 ao 42-B; e

CONSIDERANDO as necessidades de revisar, de forma participativa, e de manter atualizado o Plano Diretor do Município de Goiás/GO – Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, que “Estabelece a Política Urbana, o Perímetro, a Preservação do Patrimônio Histórico e Patrimônio Natural, a Locação das Atividades, o Parcelamento do Solo, Normas para Edificações e Posturas no Município de Goiás”;

CONSIDERANDO as indicações de representantes, para integrarem o Núcleo Gestor constituído por este decreto, formalizadas pelas instituições públicas, sindicatos, entidades, fórum e coletivos da sociedade civil existentes e com atuações no Município de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Administração Municipal de Goiás/GO, o Núcleo Gestor do Processo de Consulta para a Revisão do Plano Diretor do Município (Lei nº 206, de 29 de agosto de 1996), composto por 20 (vinte) integrantes titulares e respectivas suplências, que passam a ser designados, na forma das seguintes representações:

I – do Poder Executivo Municipal:



- a) DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, titular, que o presidirá; e suplente, RENAN DE BARROS OLIVEIRA NETO, Diretor do Gabinete de Planejamento Municipal;
- b) LUCAS CLEMENTINO DOS SANTOS, Secretário Municipal do Meio Ambiente, titular; e suplente LUANDA MARIA GOUVEA, Chefa do Gabinete do Prefeito;
- c) RODRIGO BORGES SANTANA, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, titular; e suplente SUZANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Diretora de Projetos Turísticos;
- d) IOLANDA DIVINA DE AQUINO LEITE, Secretária Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, titular; e suplente LETICIA GARCES DE SOUZA, Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiás;
- e) JAQUELINE DIVINA DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal, titular; e suplente, PEDRO HENRIQUE GOMES CARDOSO D'ÁVILA, Servidor Público Municipal; e
- f) JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiás, titular, que será o relator de seus trabalhos; e suplente, GUILHERME AUGUSTO MARTINS DE MENESES;

II – do Poder Legislativo Municipal:

- a) ZILWIMAR MARIA DANTAS, Vereador, titular; e suplente, AGUINEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO, Vereador;
- b) ELENÍZIA DA MATA DE JESUS, Vereadora, titular; e suplente, MARLI LÚCIA LEMES CUNHA, Vereadora;

III – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em Goiás, RENATA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO, titular, e suplente, JOÃO MARIANO VALADARES NETO;

IV – da Universidade Federal de Goiás – UFG, Campus Goiás/GO, JOÃO PAULO OLIVEIRA HUGUENIN, Docente, titular; e suplente, EDNARDO RODRIGUES LUCAS, Docente;

V – da Universidade Estadual de Goiás – UEG, Campus Cora Coralina, VINICIUS POLZIN DRUCIAK, Docente, titular; e suplente, DIEGO PINTO DE MENDONÇA, Servidor;

VI – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás – IFG, Campus Goiás/GO, RAFAEL MOREIRA DO CARMO, Docente, titular; e suplente, JOSÉ NERIVALDO PIMENTA DA SILVA, Docente;

VII – dos Sindicatos das áreas Urbana e Rural do Município de Goiás, HENRIQUE RODRIGUES VIDIGAL NETO, Sindicato Rural de Goiás/GO, titular;

e suplente, CARLOS MENDES SILVA, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Goiás/GO – SindGoiás;

VIII – das entidades e coletivos representativos de organizações de Mulheres, JOSIANE SILVA LEITE, Associação Mulheres Coralinas – ASCORALINAS, titular; e suplente, EBE MARIA DE LIMA SIQUEIRA, ASCORALINAS;

IX – do Fórum Municipal de Igualdade Racial, SINARA CARVALHO DE SÁ, titular; e suplente, SHEILA CRISTINA CARVALHO MACHADO;

X – das Entidades Profissionais, LUÍZA AMORIM FLEURY ROCHA REZENDE, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção da cidade de Goiás, titular; e suplente, ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO SILVA, OAB;

XI – do Setor da Construção Civil e do Setor Imobiliário, JOÃO DEMÉTRIO ADORNO, Setor da Construção Civil, titular; e suplente, CARLOS ROBERTO PERES DE FREITAS, Setor da Construção Civil;

XII – das Entidades representativas do Setor do Comércio e do Setor de Serviços, JHONATAN SOARES CAMPOS, Associação de Restaurantes, Pousadas, Hotéis e Similares da cidade de Goiás – ARPHOS, titular; e suplente, RHUSLANA DA SILVA FERREIRA, da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, de Goiás/GO;

XIII – das entidades e coletivos da sociedade civil sem fins econômicos:

a) LUCIANA HELENA ALVES DA SILVA, Associação dos Moradores do Distrito de Buenolândia – AMDB/GO, titular; e suplente, Pastor VILMAR FÉLIX DA SILVA, IGREJA NOVA JERUSALÉM VIDA COM DEUS Goiás/GO;

b) CARLOS ALBERTO MUNHOZ DE MOURA (Frei Carlinhos), Comissão Pastoral da Terra – CPT da Diocese de Goiás/GO, titular; e suplente, LUZIA PEDROSO DE ARAÚJO, Coletivo Recicla Goiás.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, a presidência do Núcleo Gestor será exercida por outro de seus membros, observada a ordem de designação.

Art. 2º São finalidades do Núcleo Gestor do Processo de Consulta para a Revisão do Plano Diretor do Município de Goiás:

I – coordenar o processo de consulta para a revisão e a atualização do Plano Diretor do Município de Goiás, assegurando a efetiva participação popular na formulação de proposta do novo Plano Diretor que contemple as diretrizes de ordenação territorial e de política urbana municipal, bem como indique processos de sua implementação, revisão e alterações periódicas;

II – organizar o calendário do processo de consulta e realizar eventos regionais e temáticos que promovam um real diagnóstico do Município de Goiás, considerados os seus espaços urbanos e rurais;

III – receber e compilar todas as sugestões de conteúdos que lhe forem encaminhadas para a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Goiás;

IV – apresentar, no final de seus trabalhos, ao Gabinete do Prefeito Municipal, Relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas finalidades, o Núcleo Gestor poderá solicitar apoios às instituições de ensino e pesquisa como a Universidade Federal de Goiás, a Universidade Estadual de Goiás e o Instituto Federal de Goiás, sem prejuízo da participação efetiva dos membros deste Núcleo, além de outras instituições públicas ou privadas que julgar necessárias.

Art. 3º No desenvolvimento de seus trabalhos, o Núcleo Gestor deverá propor ao Prefeito Municipal a convocação de audiências públicas, bem como promoverá reuniões ou outras formas de estimular a participação da população do Município de Goiás no processo de consulta e, também, para dar amplo conhecimento de seus trabalhos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a divulgação necessária dos atos organizados pelo Núcleo Gestor durante o processo de consulta pública.

Art. 4º O Núcleo Gestor exercerá suas funções e concluirá seus trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único. O Presidente do Núcleo poderá, justificadamente, solicitar a prorrogação do prazo fixado neste artigo.

Art. 5º As participações das pessoas que integram este Núcleo Gestor, na realização das suas finalidades, não ensejará qualquer remuneração específica ou gratificação, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 6º Caberá, especialmente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o apoio operacional ao Núcleo Gestor.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de maio de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás